

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Ofício Interno/Memorando 1.681/2023, referente ao PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°. 003.25.08.2022, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.948.192/0001-89 e a empresa DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.234.179/0001-00, para readequação das cláusulas de dotação orçamentária. O objeto do presente Termo consiste na adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme LEI N°. 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

CONTRATO Nº. 003.25.08.2022	PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Funcional Programática: 10.302.0001.2.276	Funcional Programática: 10.302.0001.2.276
/ 10.301.0001.2.273 / 10.303.0001.2.282 /	/ 10.301.0001.2.273 / 10.303.0001.2.282 /
10.302.0001.2.283	10.302.0001.2.283
Natureza da Despesa: 3.3.90.30	Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Subelemento: 3.3.90.30.09	Subelemento: 3.3.90.30.09
-	Natureza da Despesa: 3.3.90.92
-	Subelemento: 3.3.90.92.30
Fonte: 12110000 / 12130000 / 12140000 / 12142100	Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigências do Art. 2° da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará". Art. 6°. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 24 de fevereiro de 2023.